



Imprensa Oficial

do Município de Osasco

OSASCO, 29 DE SETEMBRO DE 2005

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 442 ANO VIII

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, de 29 de setembro de 2005

Altera a legislação tributária municipal, institui o Sistema Eletrônico de Gestão para cumprimento das obrigações fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

EMÍDIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a ser utilizado para:

I – a escrituração, por meio informatizado, dos documentos fiscais emitidos e a declaração de serviços prestados pelos sujeitos de direito definidos no art. 3.º desta Lei Complementar;

II – o registro e a declaração, por meio informatizado, da tomada de serviços por parte das pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, definidas no art. 3.º desta Lei Complementar;

III – a emissão do documento de arrecadação municipal – DAM, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para recolhimento pelo sujeito passivo, seja na qualidade de contribuinte ou de responsável;

IV – solicitação para autorização de impressão de notas fiscais e demais documentos fiscais;

V – a criação de banco de dados, voltado para a definição de Políticas Públicas por parte da Administração Municipal;

VI – outras finalidades a serem definidas em sede de regulamentação.

Art. 2.º O Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constituído de um programa de processamento de dados, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Osasco, será utilizado:

I – via *internet*, no endereço eletrônico definido em regulamento;

II – via sistema *off-line* com geração de arquivo ou geração de arquivo a partir de sistemas proprietários das empresas, devendo ser obedecidos os padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

III – nos terminais destinados para esse fim.

§ 1.º A emissão do documento de arrecadação municipal – DAM, dar-se-á somente através do sistema *on-line*, via *internet*.

§ 2.º Ficam substituídos, a partir de noventa dias subsequentes à publicação desta Lei Complementar, as guias de recolhimento mensal e os carnês de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sob o regime de homologação e de estimativa, pelo documento de arrecadação municipal – DAM, emitido através de ferramenta do programa citado no *caput*, relativamente aos prestadores, responsáveis e tomadores de serviços definidos no art. 3.º desta Lei Complementar.

Art. 3.º Ficam obrigadas a adotar o programa disponibilizado pela Prefeitura do Município de Osasco, para o cumprimento das obrigações definidas na legislação tributária municipal, na forma do que dispuser o regulamento:

I – os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sujeitos a inscrição junto à Prefeitura do Município de Osasco;

II – as pessoas jurídicas de direito público ou privado, as pessoas físicas ou entidades despersonalizadas equiparadas

a pessoas jurídicas pela legislação em vigor, que contratem atividades sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

III – as pessoas jurídicas de direito público ou privado, as pessoas físicas ou entidades despersonalizadas equiparadas a pessoas jurídicas pela legislação em vigor, que sejam, nos termos da legislação aplicável, responsáveis pelo recolhimento na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. As informações serão prestadas mensalmente, por meio eletrônico, devendo ser remetidas à Prefeitura do Município de Osasco até o dia 10 (dez) de cada mês, com as informações referentes ao mês antecedente, devendo, até a mesma data ser recolhida através do documento de arrecadação municipal – DAM a quantia apurada.

Art. 4.º Os prestadores e tomadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio junto à Prefeitura do Município de Osasco para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma definida em regulamento.

§ 1.º Aos contabilistas será concedido cadastro especial que permitirá a utilização do sistema para a prestação de declarações de seus clientes, sejam eles tomadores de serviço, prestadores de serviço ou responsáveis pelo recolhimento na fonte.

§ 2.º A autorização para impressão de documentos fiscais será concedida através do sistema, devendo as gráficas ou contribuintes inscritos que pretenderem obtê-la realizarem cadastramento prévio junto à Prefeitura do Município de Osasco, na forma do regulamento.

Art. 5.º Os impressos a que se

refere o art. 29 da Lei 1.434 de 21 dezembro de 1977, com redação dada pela Lei Complementar n.º 131 de 22 de agosto de 2005, devem ser lançados mensalmente no Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelas pessoas a que se refere o art. 3.º desta Lei Complementar, na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 6.º A apuração do imposto a recolher será feita, salvo disposição em contrário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis das operações tributáveis realizadas no período de apuração, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. As pessoas definidas no art. 3.º deverão escriturar, por meio informatizado,

disponibilizado via *internet*, mensalmente, as notas fiscais, faturas ou os recibos comprobatórios dos serviços tomados ou prestados, tributados ou não, e efetuar, se for o caso, a apuração de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN exigida na legislação, emitindo, ao final do processamento desta, o respectivo documento de arrecadação municipal – DAM para efetuar o recolhimento do imposto devido.

Art. 7.º O pagamento do imposto devido em decorrência da obrigação de efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, e deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1.º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetu-

ado a retenção na fonte.

§ 2.º O não recolhimento, no prazo estabelecido será considerado apropriação indébita, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis que sejam aplicáveis.

Art. 8.º O recolhimento do imposto dar-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços via emissão de documento de arrecadação municipal – DAM pelo Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Após este prazo, o documento de arrecadação municipal – DAM somente será emitido através do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos casos expressamente previstos em regulamento.

Art. 9.º Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não estão dispensados do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 10. A autorização para emissão de documentos fiscais será concedida através de solicitação formulada via Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por pessoa que tenha a capacidade de representar o interessado, na forma do regulamento.

Art. 11. Os incisos I, II, III, IV, IX e X, e respectivas alíneas, do art. 55 da Lei 1.434, de 21 de dezembro de 1977 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

I – multa de importância igual a 225 (duzentas e vinte e cinco) UFMO, na falta de comunicação de venda ou transferência de estabelecimento, de encerramento de atividades e de alterações de dados cadastrais;

II – multa de importância igual a 400 (quatrocentas) UFMO, nos casos de:

- a) falta de escrituração fiscal;
- b) dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- c) falta de número de inscrição no cadastro em documentos fiscais;
- d) falta de declaração de dados ou não apresentação dos dados na forma da legislação tributária municipal;
- e) apresentação da declaração

de dados fora do prazo regulamentar ou com erro.

III – multa de importância igual a 1000 (mil) UFMO, nos casos de:

- a) falta de livros;
- b) extravio, perda ou inutilização de livros ou documentos fiscais, exceção feita na ocorrência de caso fortuito;
- c) falta de inscrição.

IV – multa de importância igual a 2.000 (duas mil) UFMO nos casos de:

- a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
- b) sonegação de documentos para apuração do preço, dos serviços ou da fixação de estimativa;
- c) embaraço, contestação ou impedimento à ação fiscal;
- d) adulteração, viciamento ou falsificação de documentos fiscais;
- e) apresentação de declaração omissa;
- f) não emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração.

IX – multa de importância igual a 2.000 (duas mil) UFMO no caso de impressão de notas fiscais sem prévia autorização da repartição fiscal competente.

X – multa de importância igual a 100 (cem) UFMO, para as demais infrações não previstas nos itens anteriores, exceto Demonstrativo para Movimento Econômico (D.M.E.), desde que o contribuinte utilize desta faculdade para regularização das informações fiscais de anos anteriores concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tal.

Art. 12. A prestação de informações e realização de registros por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tornar-se-ão obrigatórios no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei Complementar. Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 180 (cento e oitenta) dias através de ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de setembro de 2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 29 de setembro de 2005

Dispõe sobre permissão para instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

EMÍDIO DE SOUZA, **Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**
FAZ SABER, **que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Art. 1º A instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará mediante permissão de uso outorgada pelo Município, a título precário, em locais designados pela Prefeitura, uma vez constatado o interesse público, na forma desta Lei Complementar e da norma regulamentadora a ser baixada pelo Executivo.

Art. 2º As bancas de venda de jornais e revistas poderão comercializar os seguintes artigos:

I – jornais, revistas, livros, guias e mapas, álbuns e figurinhas, figurinos, almanaques, fascículos, coleções literárias e opúsculos de leis;

II – cartões postais e comemorativos de eventos;

III – “compact disc” (CD), fitas de vídeo (VHS), “digital video disc” (DVD) ou fita cassete, encartados em publicações;

IV – folhetos, envelopes, papel, adesivos, cartazes e pôsteres com motivos artísticos, científicos, esportivos e históricos;

V – selos, envelopes e papéis para cartas, aerogramas, cartões telefônicos e talões para zona azul;

VI – ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses;

VII – prestação de serviços de cópias reprográficas;

VIII – filmes para máquinas foto-

gráficas, isqueiros, canetas, brinquedos pequenos embalados, e bilhetes de ônibus, trem e metrô, carteiras porta-dinheiro, cartucho de tinta para impressora, sorvete e cintos, desde que expostos na forma enrolada.

Parágrafo único. Os produtos a que se refere o inciso VIII não podem ocupar mais do que 30% (trinta por cento) da área total da banca.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO E DO SORTEIO

Art. 3º As permissões de uso para instalação de bancas de jornais e revistas serão outorgadas na seguinte conformidade:

I – 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado;

II – 1/3 (um terço), mediante sorteio público e independente de licitação, aos cidadãos com invalidez permanente ou idosos, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

§ 1º Para a licitação de que trata o *caput*, os interessados na permissão deverão apresentar os documentos abaixo, além de outros que forem exigidos no competente edital:

- I – prova de identidade (RG);
- II – cadastro de pessoa física (CPF);
- III – prova de sanidade física e mental;
- IV – atestado de antecedentes;
- V – prova de residência no Município de Osasco;
- VI – título de eleitor;
- VII – certidão negativa de ação criminal.

§ 2º O procedimento licitatório em apreço, versará sobre o valor do preço anual a ser pago pelo permissionário e, em caso de igualdade de propostas, a permissão será concedida mediante sorteio público.

§ 3º Cessar, automaticamente, a permissão de uso, caso não seja instalada a banca no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso (TPU).

§ 4º Para os fins previstos no

inciso II, deste artigo, sem embargo da apresentação dos documentos requeridos nos incisos I a VII, do § 1º, deste artigo, deverão ser consultadas a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social quanto às condições de carência de recursos, e a Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne à comprovação de invalidez permanente.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DA PERMISSÃO

Art.4º Qualquer que seja a localização, deverão as bancas respeitar o espaço mínimo de 1,50 (um e meio) metro, destinado à circulação de pedestres.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de bancas nos passeios com largura inferior a 3 (três) metros, salvo nos casos em que o recuo das construções se incorpore ao passeio.

Art.5º A instalação de bancas de jornais e revistas nos perímetros do município somente será permitida após manifestação da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art.6º A localização das bancas não poderá se dar em frente a portas, portões, passagens ou entradas de casas de diversões, hospitais, escolas, estabelecimentos bancários, repartições públicas e templos religiosos de qualquer credo, bem assim, diante de ponto de parada de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 7º Para a outorga de permissão de bancas localizadas de frente à imóvel residencial, a Prefeitura deverá obter, previamente ao procedimento licitatório, a anuência expressa do proprietário do lote imediatamente em frente, excetuando-se as bancas já instaladas antes da vigência desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

Art. 8º As bancas de jornais e revistas, serão padronizadas na cor cinza metálica ou, quando fabricadas em aço inoxidável, este deverá ser do tipo "escovado".

Art.9º As bancas não poderão ter comprimento superior a 5,00 (cinco) metros, e nem largura superior a 1,50 (um e meio) metro, e no máximo 2,70 (dois e setenta) metros de altura.

§ 1º As dimensões previstas no *caput*, não se aplicam às praças e logradouros que comportem

bancas com metragem superior, após prévio exame e aprovação pelos órgãos competentes, quanto ao local, modelo e equipamento a ser instalados.

§ 2º As dimensões das bancas serão comunicadas à Prefeitura por todos os permissionários, através de requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Havendo necessidade de instalação elétrica, esta deverá obedecer as orientações e diretrizes estabelecidas pela empresa concessionária.

§ 4º É obrigatória a existência de extintor de incêndio, conforme normas do Corpo de Bombeiros. § 5º Aos permissionários de bancas regularmente licenciadas, será concedido prazo de 3 (três) meses, para promoverem a adequação.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E SUCESÃO DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. Fica permitida a transferência da permissão para instalação de bancas de jornais e revistas, mediante prévia aprovação da Prefeitura e apresentação dos documentos requeridos nos incisos I a VII, do § 1º, do art. 3º.

Parágrafo único. A transferência não será permitida antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da outorga da permissão.

Art.11. Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos dele, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no parágrafo único do art. 10.

§ 1º Será cobrada pela Prefeitura taxa de transferência, no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Osasco (UFMO).

§ 2º Para obter o direito à sucessão, nos termos do *caput*, deverá o interessado requerê-la no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º, implicará na perda do direito à permissão e sua consequente cassação.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12. São obrigações do

permissionário:

I – manter a banca em funcionamento, durante, pelo menos 8 (oito) horas diárias, e permanecer no local durante, um período mínimo de 2 (duas) horas;

II – manter a banca em bom estado de conservação;

III – indicar preposto para substituí-lo em seus impedimentos, férias, licença-médica ou outro motivo justificado;

IV – expor à venda quaisquer jornais ou revistas em circulação no Município;

V – conservar, em lugar visível ao público, o Termo de Permissão e Licença de Funcionamento;

VI – manter limpas as áreas adjacentes à banca;

VII – obedecer às demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Além das obrigações contidas nos incisos anteriores, deverá o permissionário renovar anualmente sua permissão, nos termos do art. 17.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 13. É vedado ao permissionário:

I – distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais ou produtos diversos dos permitidos nesta Lei Complementar;

II – expor materiais, pôsteres, fotos, figuras e revistas de natureza erótica ou pornográfica;

III – expor qualquer publicação em cujas capas estejam estampadas fotos ou ilustrações que afrontem a moral e os bons costumes, obedecidas as exigências legais, sob pena de apreensão, sem prejuízo da sanção administrativa ou penal cabível;

IV – vender a menores publicações nocivas ou atentórias à moral, ou violar seus invólucros;

V – utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar as dimensões da banca, com exceção àquelas fronteiriças que servem de proteção contra as intempéries;

VI – utilizar a banca para promover a realização de jogos ilegais, sob pena de cassação da permissão e responsabilidade penal;

VII – utilizar área além daquela discriminada no Termo de Permissão de Uso (TPU);

VIII – remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;

IX – transferir ou locar, sem autorização da Prefeitura, o local outorgado para a permissão;

X – ocupar passeios, muros ou paredes para exposição de publicações;

XI – empregar mão de obra infantil;

XII – tornar a banca irremovível.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

Art.14. São direitos do permissionário:

I – expor e vender os produtos relacionados nos incisos I a VIII, do art. 2º;

II – colocar cartazes com moldura e acrílico ou outro material equivalente na parte traseira da banca ou em seus lados, desde que de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização, podendo a Prefeitura ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgações de interesse público;

III – colocar, na parte superior da banca, luminosos ou placas congêneres indicativos da sua denominação, atendidas as exigências legais e tributárias.

Parágrafo único. A autorização para qualquer publicidade deverá ser precedida de licenciamento, além de pagamento do tributo devido, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DO PREÇO DA PERMISSÃO

Art. 15. O valor do preço mínimo anual, calculado por metro quadrado, e a forma de seu pagamento devidos pela ocupação do solo, serão fixados por Decreto, conforme a localização dos pontos outorgados, tendo em conta a densidade demográfica do local e o valor locativo da área, que seguirá o estatuído na Planta Genérica de Valores (PGV), não devendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor venal.

Parágrafo único. Os valores referidos no *caput* serão expressos em reais e corrigidos anualmente, mediante a aplicação dos

percentuais de atualização da PGV.

Art.16. No início da atividade o pagamento do preço anual será integral e efetuado no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, com validade somente para o exercício corrente.

Art. 17. Nos exercícios subsequentes, o pagamento do preço anual poderá ser parcelado em prestações iguais, mensais e sucessivas, conforme Decreto a ser expedido.

§ 1º O pagamento da primeira prestação do preço deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da notificação a ser expedida pela Secretaria de Finanças.

§ 2º A falta de pagamento do preço nas datas dos respectivos vencimentos implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço anual;

II – correção monetária do débito, incluído neste, o valor da multa ou acréscimos, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização monetária aprovados pela Administração;

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediatamente vencido, considerado mês qualquer fração deste.

Art. 18. Os débitos vencidos e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo setor competente da Secretaria de Finanças.

Art. 19. O permissionário poderá impugnar a exigência do valor do débito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES

Art. 20. As infrações às disposições contidas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da remoção da banca, serão punidas com a importância correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do preço anual.

Parágrafo único. O permissionário que cometer 3 (três) infrações num período de 12 (doze) meses, terá a permissão cassada.

Art.21. Cassada a permissão, o proprietário da Banca, seu preposto, empregados ou auxiliares terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para remover a banca do local.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência estabelecida no *caput* implicará na remoção da banca, pela Municipalidade.

Art.22. Removida a banca, o proprietário terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da data da remoção, para apresentar requerimento reivindicando a posse, juntamente com os comprovantes de pagamento das despesas decorrentes da remoção e alocação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput*, implicará na doação da Banca ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam assegurados os direitos dos permissionários de bancas que, à data da publicação desta Lei Complementar, estejam em efetivo funcionamento, regularmente inscritos na Prefeitura, no que concerne à continuidade do exercício da atividade.

Parágrafo único. Os permissionários referidos no *caput* deverão providenciar a adequação das bancas quanto ao modelo, cor, dimensões, localização e produtos comercializados no prazo de até 2 (dois) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 24. Àqueles que exerciam a atividade de jornaleiro, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas sem título hábil, poderão requerer a regularização da permissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar, observado o disposto nos incisos I a VII, do § 1º, do art. 3º.

§ 1º Os interessados na regularização de que trata o *caput*, deverão, juntamente com o requerimento, apresentar declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas comprovando o efetivo exercício da atividade há, no mínimo, 6 (seis) meses.

§ 2º Para fins de regularização, deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, o valor correspondente a 1 (uma) vez o valor do preço anual da permissão, a título de compensação à Municipalidade pelo exercício irregular passado da atividade de jornaleiro, sem prejuízo do pagamento do preço para a continuidade do exercício.

§ 3º O não cumprimento às exigências legais para regularização, implicará na remoção da banca pela municipalidade, sem prejuízo do disposto no art. 22, desta Lei Complementar.

Art. 25. Fica vedada a concessão de permissão de mais de um ponto ao mesmo interessado, bem como seu cônjuge, companheira(o), seus descendentes e ascendentes.

Art.26. Sempre que houver interesse público, devidamente fundamentado, a Prefeitura poderá, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, sugerir a alteração da atividade comercial, transferir a banca do local ou revogar a permissão outorgada, sem qualquer obrigação de indenizar o permissionário.

§1º São fundamentos para notificação a que se refere o *caput*:

I – alteração de arruamento;
II – construção de praças;
III – construção de imóveis;
IV – obras de infra-estrutura;
V – obras de reurbanização ou paisagismo;
VI – qualquer outra razão técnica relacionada à urbanismo.

§2º Em caso de transferência do local da banca, fica assegurado ao permissionário que o novo local será próximo ao local de origem.

Art. 27. O permissionário poderá requerer junto à Administração a alteração da atividade comercial de venda de jornais e revistas para venda de flores, observado o disposto no art. 153, da Lei n.º 1.434, de 21 de dezembro de 1977, devendo, obrigatoriamente, adequar ou substituir sua banca, de acordo com modelo

fornecido pela Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do deferimento.

Art. 28. A outorga da permissão para os pontos vagos após a vigência desta Lei Complementar, de acordo com o momento em que for reconhecida a vacância dos mesmos, observará o sistema de rodízio, iniciando pelo critério estabelecido no inciso II, do art. 3º.

Art. 29. As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 151,152,154,155,156,157 e 158 da Lei n.º 1.434, de 21 de dezembro de 1977, a Lei n.º 2.147, de 19 de outubro de 1989, a Lei Complementar nº 53, de 12 de dezembro de 1995, Lei Complementar n.º 94, de 03 de janeiro de 2001 e a Lei Complementar n.º 112, de 2 de julho de 2003.

Osasco, 29 de setembro
de 2005

EMÍDIO DE SOUZA
- Prefeito -

DECRETOS

DECRETO N.º 9.475, de 29 de setembro de 2005

Regulamenta os §§ 2º e 8º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 124, de 19 de julho de 2004, e dá outras providências.

EMÍDIO DE SOUZA, **Prefeito do Município de Osasco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a necessidade de pagamento dos benefícios devidos aos servidores in-**

tivos, aos pensionistas e aos que atenderam aos requisitos para obter a respectiva aposentadoria anteriormente à vigência da Lei Complementar Municipal nº 124, de 19 de julho de 2004, e da Lei Complementar Municipal nº 127, de 28 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a competência do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, para efetuar o pagamento dos benefícios dos servidores inativos e dos pensionistas e daqueles que já haviam atendido aos requisitos para obtenção da aposentadoria, cujas fontes de custeio advêm do Tesouro Municipal

DECRETA

Art.1.º O pagamento aos servidores inativos e pensionistas que façam jus a benefícios custeados pelo Tesouro Municipal, por terem sido deferidos ou por terem sido obtidas as condições necessárias ao deferimento anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 124, de 19 de julho de 2004, será realizado pelo IPMO – Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Parágrafo único. Os cálculos do valor dos proventos deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor ao tempo do deferimento.

Art.2.º Fica instituída uma Comissão de Estudos para dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º do presente Decreto, bem como para definir os procedimentos relacionados ao intercâmbio de informações entre o Poder Executivo e o IPMO – Instituto de Previdência do Município de Osasco.

§ 1º Compete à Comissão de Estudos:

I – viabilizar a transferência de todos os dados referentes aos servidores inativos, pensionistas e dos servidores que tenham atendido os requisitos para obter a respectiva aposentadoria antes da vigência da Lei Complementar Municipal nº 124, de 19 de julho de 2004, ao Instituto de Previdência do Município de Osasco.

II – viabilizar o treinamento dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no que diz respeito aos aspectos operacional, financeiro e ad-

ministrativo;

III – apresentar relatório final ao Prefeito Municipal acerca da conclusão dos trabalhos e das metas atingidas.

§ 2.º A Comissão de Estudos terá a seguinte composição:

I – 3 (três) membros da Secretaria de Administração;

II – 2 (dois) membros do Instituto de Previdência do Município de Osasco;

III – 1 (um) membro da Secretaria de Finanças;

IV – 1 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V – 1 (um) membro da Secretaria

de Governo e Comunicação.

§ 3.º A Comissão de Estudos terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de nomeação dos membros, para transferir ao Instituto de Previdência do Município de Osasco as obrigações estabelecidas no §8º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 124, de 19 de julho de 2004.

Art.3.º Em caso de apuração de valores sujeitos à correção, bem como eventuais créditos a receber pelos segurados que recebem do Tesouro Municipal e que a Municipalidade venha a reconhecer como devidos, serão re-

passados à conta do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Parágrafo único. Referida apuração será calculada pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco e submetida à análise técnica da Municipalidade.

Art.4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de setembro de 2005

**EMIDIO DE SOUZA
PREFEITO**

DECRETO Nº 9.476, de 29 de setembro de 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

EMIDIO DE SOUZA, Prefeito do

Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3.923, de 29 de dezembro de 2.004, artigo 4º, item II,

DECRETA:-

Art. 1.º Fica aberto um Crédito

Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.927.160,00 (Um milhão, novecentos e vinte sete mil, cento e sessenta reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

03.	SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO			
03.01.	SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO			
03.01.00-24.131.0007.2.059		3.3.90.39.00	Outras Serv.de Terc-Pessoa Juridica	500.000,00
07.	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS			
07.01.	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS			
07.01.00-04.122.0007.2.022		3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	132.560,00
		3.3.90.39.00	Outras Serv.de Terc-Pessoa Juridica	8.600,00
10.	SECRETARIA DE EDUCACAO			
10.02.	ENSINO FUNDAMENTAL			
10.02.00-12.361.0042.2.029		3.3.90.46.00	Auxilio alimentacao	175.800,00
11.	SECRETARIA DE SAUDE			
11.01.	SECRETARIA DE SAUDE			
11.02.00-10.122.0075.2.039		3.3.90.46.00	Auxilio alimentacao	146.500,00
14.	SECRETARIA DE ESPORTES, RECREACAO E LAZER			
14.01.	SECRETARIA DE ESPORTES, RECREACAO E LAZER			
14.01.00-27.122.0046.2.056		3.3.90.39.00	Outras Serv.de Terc-Pessoa Juridica	300.000,00
22.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
22.01.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
22.01.00-04.122.0007.2.071		3.3.90.46.00	Auxilio alimentacao	263.700,00
				1.527.160,00

Art. 2.º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 29 de setembro de 2005

DECRETO N.º 9.477, de 29 de setembro de 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO. EMÍDIO DE SOUZA, **Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado no orçamento vigente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO um crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

01	Fundação Instituto Tecnológico de Osasco	
01.01.00	Secretaria Executiva	
04.122.00712.001	Manutenção da Secretaria Executiva	
3.1.9.0.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 50.000,00

Art. 2.º O Crédito Adicional Especial, tratado no artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	Fundação Instituto Tecnológico de Osasco	
01.04.00	Escola de 2º Grau – Unidade I	
12.362.04412.004	Manutenção da Escola de 2º Grau	
3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess.Civil	R\$ 50.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de setembro de 2005

EMÍDIO DE SOUZA
Prefeito

**ATOS DO
PREFEITO****AP nº 023/05
TOMADA DE PREÇOS
N.º 005/05**

Processo Administrativo n.º 7.290/05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSAASFÁLTICA.

ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., contra sua inabilitação.

DESPACHO:- À vista da manifestação exarada pela SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS e pelo DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ficando mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que a inabilitou face ao descumprimento do item 5.1.10 do instrumento convocatório.

Publique-se.

Osasco, 22 de setembro de 2005.

**AP nº 024/05
Processo Administrativo
n.º16459/05**

DESPACHO: Considerando a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos que acolho e face aos demais elementos que dos autos constam, autorizo o pagamento do valor expresso nas notas fiscais juntadas ao presente, referentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria da Saúde.

À Secretaria de Finanças para empenho e efetivo pagamento.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos para apuração de eventuais responsabilidades.

Osasco, 22 de setembro de 2005.

**AP nº 025/05
Processo Administrativo
n.º 11332/05**

INTERESSADO : Secretaria de Gestão e Estratégia
ASSUNTO : Aquisição de motocicletas para o DSU/SGE – Convenio SENASP

DESPACHO: Com base na Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações constante de fls. 74 a 77 e, no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, ANULO o presente certame, a aquisição de motocicletas para uso do Departamento de Segurança Urbana da Secretaria de Gestão e Estratégia, por

descumprimento ao artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação para interposição de eventual recurso contra a presente decisão.

Osasco, 22 de setembro de 2005.

**AP nº 026/05
Processo Administrativo n.º
10689/05**

INTERESSADO : Secretaria da Educação
ASSUNTO : Anulação do procedimento licitatório pela modalidade carta convite com a finalidade de adquirir fantoches e jogos de mico e palavras -EAO

DESPACHO: Considerando o parecer emanado pela SAJ, e o quanto disposto no artigo 49 lei nº 8.666/93, ANULO o presente procedimento licitatório pela modalidade carta convite, registrada sob nº 229/05.

I – Registre-se e publique-se.
II – Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação dessa decisão para interposição de recurso administrativo por eventuais interessados (alínea "c", inciso I do artigo 109).

Osasco, 27 de setembro de 2005.

**AP nº 030/05
CONCORRÊNCIA Nº 016/03
Processo Administrativo nº
12.645/03**

Interessado: Secretaria de Saúde
Assunto: Aquisição de gases medicinais e locação de cilindros

Despacho:
Face à manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos que acolho como razão de decidir, revogo a Concorrência nº 16/03 aplicando-se o disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Prazo de cinco (05) dias para apresentação de recurso, contado da publicação desta decisão. Ao Departamento Central de Licitações e Compras para ciência.

À Secretaria de Saúde para providenciar a imediata abertura de

procedimento licitatório, desentranhando-se do presente as fls. 266.

Publique-se.

Osasco, 29 de setembro de 2005.

EMÍDIO DE SOUZA
Prefeito

PORTARIAS

RESUMO DAS PORTARIAS
29.09.2005

EMÍDIO DE SOUZA, **Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA 3790- a pedido, **ANDREZA MONTEIRO ARAÚJO PENTEADO, do cargo de provimento efetivo de Pajem, da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

PORTARIA 3791- a pedido, **SILVANA ROSA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de Pajem, da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

PORTARIA 3792- a pedido, **RODRIGO CARRÃO CHELINI, do cargo de provimento efetivo de Inspetor de alunos, da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

PORTARIA 3798- a pedido, **WALMIR VASCONCELOS, do cargo em comissão de Superintendente, do Hospital Central Municipal Antônio Giglio, da Secretaria de Saúde. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.**

PORTARIA 3804- a pedido, **CRISTIANE CLEY DE SOUZA MONTEIRO, do cargo de provi-**

mento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3805- a pedido, FRANCIELLE BARRETO MACHADO, do cargo de provimento efetivo de Médico Hematologista, da Secretaria de Saúde. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3806- a pedido, VAGNER ATSUMI MORIMITSU, do cargo de provimento efetivo de Médico Oculista, da Secretaria de Saúde. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3807- a pedido, MARLENE APARECIDA S. EVARISTO, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR, nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº. 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações:

PORTARIA 3800- O (a) Senhor (a) LUCILENE DA CONCEIÇÃO B. DE CARVALHO, RG Nº 22.650.237-5, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola, da EMEF Monsenhor Elídio Mantovani, lotado na Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3794- CONSIDERANDO que o art. 24, incisos de I a XXI do código de trânsito Brasileiro prescreve sobre a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios e o art. 281 versa sobre o julgamento da consistência do auto de infração pela Autoridade de trânsito; CONSIDERANDO, finalmente, que a autoridade competente para julgar e decidir sobre a aplicação de penalidade é o di-

rigente do órgão de trânsito com jurisdição sobre a via pública onde ocorre a infração.

RESOLVE:-
NOMEAR o Sr. DOMINGOS ANTONIO CARREIRA para atuar como AUTORIDADE DE TRÂNSITO do Município de Osasco. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3796- NOMEAR, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei nº2519/91, a Sra. KEINIA L. SANTOS (suplente), e o Sr. LUIZ CANDIDO VALENTIN (titular), para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em substituição as Sras. Maria Cecília Pires e Juraci de Paula Pereira. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESIGNAR

PORTARIA 3793- DESIGNAR o (a) Senhor (a) FRANCISCA MARIA DA SILVA, Pajem, Efetiva, para responder pelo cargo de Chefe de Creche, da Creche Mercedes Coreia Ruiz Batista, durante o período de férias da Sra. Célia Regina de Miranda junto à Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3795- DESIGNAR o (a) Senhor (a) MARIA APARECIDA SOUZA CRUZ, Chefe de Seção, para prestar serviços junto à Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3797- DESIGNAR o senhor ANTONIO MARCOS BARBETA, Assessor Técnico III, para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, como membro excepcional pela Secretaria de Finanças, em substituição a senhora Maria Augusta Boulitreau Assirati. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3801- o (a) Senhor (a) ROSILENE APARECIDA SILVA, Pajem, efetiva, para responder

pelo cargo de Chefe de Creche, da Creche Inês Sanches Mendes, durante o período de férias da Sra. Nivalda Lima de Oliveira junto à Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 3802- o (a) Senhor (a) ELIANA RODRIGUES PEREIRA SILVA, Pajem, efetiva, para responder pelo cargo de Chefe de Creche, da Creche Seraphina Bissolati, durante o período de impedimento da Sra. Miguelina de Lourdes Alcântara Prioli junto à Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

CESSAR OS EFEITOS:

PORTARIA 3803- do Comissionamento da Sra. HELENIR SOARES ALVES DA COSTA, junto a 3ª Vara do Trabalho. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TORNAR NULA:

PORTARIA 3799- e sem nenhum efeito a portaria Nº.3745 de 22 de Setembro do ano em curso. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 3777/05 de 22 de Agosto do ano em curso, Leia-se: VAGNER RICARDO PERRI CAMAROTTO, Chefe de Seção, para prestar serviços junto a Secretaria de Obras e Transportes; e não como foi publicado.

Na portaria 3764/05 de 22 de Setembro do ano em curso, Leia-se: Retroage seus efeitos a 13 de Setembro do ano em curso; e não como foi publicado.

Na portaria 3751/05 de 22 de Setembro do ano em curso, Leia-se: Danielle Farias Fontes, e não como foi publicado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO Nº 03/2005

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM MASCULINO E FEMININO.

De ordem do Exmo. Senhor Prefeito do Município de Osasco, EMÍDIO DE SOUZA, a Comissão especialmente constituída por meio da Portaria nº 3000/2005, DIVULGA o gabarito da prova objetiva, realizada no dia 25 de setembro de 2005, do Concurso Público para provimento de cargos de:

01. GUARDA CIVIL METROPOLITANO – MASCULINO
01. GUARDA CIVIL METROPOLITANO – FEMININO
Gabarito de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Atualidades

1 - A	2 - D	3 - B
4 - C	5 - E	6 - C
7 - D	8 - E	9 - B
10 - A	11 - B	12 - A
13 - E	14 - D	15 - C
16 - B	17 - A	18 - D
19 - C	20 - E	21 - D
22 - A	23 - C	24 - E
25 - B	26 - D	27 - A
28 - B	29 - E	30 - C
31 - B	32 - D	33 - E
34 - C	35 - E	36 - A
37 - B	38 - C	39 - A
40 - E	41 - E	42 - D
43 - C	44 - A	45 - E
46 - D	47 - C	48 - D
49 - A	50 - C	

Osasco, 29 de setembro de 2005.

Edital da 17ª Convocação de candidatos Processo Seletivo N.º 01/2005.

Ficam convocados para início do processo de contratação, os candidatos classificados nos empregos, quantidades e condições abaixo especificadas, de acordo com publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, Edição 419, de 29 de abril de 2005.

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

EMPREGOS	DATA Até	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
Auxiliar de Arquivo	07/10/2005	09:00 h	11º ao 20º

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos - DARH, sito à Rua Primitiva Vianco, 757 - Centro - Osasco - SP.

O candidato deverá apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do emprego, conforme previsto no item 7.7, do edital de abertura e regulamento e será encaminhado para exame médico pré-admissional.

O não atendimento às convocações, implicará na desclassificação automática do candidato, nos termos do disposto no item 7.5 do Edital de Abertura e Regulamento do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 29 de setembro 2005.

Edital de 1ª Convocação de candidatas Processo Seletivo N.º 06/2005.

Ficam convocados para início do processo de contratação, os candidatos classificados nos empregos, quantidades e condições abaixo especificadas, de acordo com publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO, Edição 441, de 22 de setembro de 2005.

EMPREGOS	DATA Até	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
Médico Socorrista Plantonista	07/10/2005	09:00 h	01º ao 50º
Médico Ortopedista Plantonista	07/10/2005	09:00 h	01º ao 11º
Médico Psiquiatra Plantonista	07/10/2005	09:00 h	01º ao 08º
Médico Psiquiatra Diarista	07/10/2005	09:00 h	01º ao 05º

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos - DARH, sito à Rua Primitiva Vianco, 757 - Centro - Osasco - 2º andar.

O candidato deverá apresentar toda documentação comprobatória, para o exercício do emprego, conforme previsto no item 7.7, do edital de abertura e regulamento e será encaminhado para exame médico pré-admissional.

O não atendimento às convocações, implicará na desclassificação automática do candidato, nos termos do disposto no item 7.5 do Edital de Abertura e Regulamento do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 29 de setembro 2005.

E R R A T A

Na portaria de n.º 3673/2005, publicada no Jornal "IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO" dia 25.08.2005, onde se lê:

De: Auxiliar de Serviços Gerais 03 C
Para: Auxiliar de Serviços Gerais 03 D
Maria de Lourdes Passos a partir de 30.06.2005

Leia-se:

De: Auxiliar de Serviços Gerais 03 D
Para: Auxiliar de Serviços Gerais 03 E
Maria de Lourdes Passos a partir de 30.06.2005

E R R A T A

Na portaria de n.º 3673/2005, publicada no Jornal "IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO" dia 25.08.2005, Tomase nula onde se lê:

De: Auxiliar de Enfermagem 12 A
Para: Auxiliar de Enfermagem 12 B
Marlene Messias da Silva Pereira a partir de 11.07.2005

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/05.

Processo Administrativo n.º 03.740/05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: "ADJUDICO" nos termos da legislação vigente, a licitação acima, a favor das empresas:

PROMATEC INFORMATICA LTDA., Itens: 01, 08, 09.
INFORLEST COMERCIO E INFORMATICA LTDA., Itens: 02, 03, 06, 13, 15.
VECTRON ELETRÔNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Itens: 04, 10, 11.
UP SHOP COMERCIAL LTDA., Itens: 05, 07, 14.
MEGANET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., Item: 12.

Osasco, 27 de setembro de 2005.

"ATO DO PREGOEIRO"

AVISO DE SUSPENSÃO
LOCAL: Av. Lourenço Belloli, n.º 1.100 - Parque Industrial Mazzei - OSASCO/SP - MODALIDADE: Edital de PREGÃO N.º 013/05 PARA AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO ANTIBALÍSTICO, MASCULINO E FEMININO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA URBANA/GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA. Fica SUSPENSO "sine die", o presente certame, em face da necessidade de alteração do instrumento convocatório, ficando, portanto, todos os atos relativos a ele (entrega dos envelopes, abertura, venda do edital) SUSPENSOS. As deliberações quanto a nova data de venda de edital e abertura serão divulgadas na Imprensa Oficial.

Osasco, 26 de setembro de 2005

**MARIA AUGUSTA B.
ASSIRATI
PREGOEIRA**

Pregão Presencial n.º 014/ DCLC/2005

Processo Administrativo n.º 11.334/2005.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO, TIPO SEDAN, COM MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE À DATA DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, MONOBLOCO CONFECIONADO EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, CARACTERIZADOS E EQUIPADOS, PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ANEXO I AO EDITAL.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco, às 10:00 horas, na sala de licitações do DCLC, situada na Avenida Lourenço Belloli, 1100, Osasco, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitações, foi aberta a audiência pública para a realização do pregão em epígrafe. No horário estabelecido, a Sra. Pregoeira iniciou os trabalhos do certame licitatório com o credenciamento dos representantes das proponentes, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.470.727/0016-07 e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no

CNPJ/MF nº 59.275.792/0001-50. A seguir a Comissão recebeu os envelopes 01 (Proposta de preço) e 02 (Documentos de Habilitação), referentes a aquisição de 05 (cinco) veículos zero quilometro, verificando o correto preenchimento da parte externa dos mesmos. Ato contínuo, prosseguiu a Comissão, com a abertura dos envelopes-proposta das licitantes, conferindo sua regularidade formal. A Pregoeira e equipe de Apoio analisaram o objeto quanto às especificações técnicas, estando ambas as propostas de acordo com o Edital. Em continuidade, procedeu-se ao lançamento dos preços ofertados pelas licitantes para o item, procedendo-se a sua classificação provisória. Ambas as propostas restaram provisoriamente classificadas. Foram a seguir, iniciados os lances verbais para o item 01: A empresa Ford Motor Company Brasil Ltda. declinou sem dar lances. Tendo restado apenas a empresa General Motors do Brasil Ltda., obteve-se como oferta final o valor unitário de R\$ 41.142,00 (quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais), perfazendo o valor total R\$ 205.710,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e dez reais), ofertado em caráter de última negociação pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tudo na conformidade dos quadros que passam a fazer parte desta ata como Anexo I. Em seguida, foi aberto o envelope 02 (habilitação) da primeira colocada, verificando sua regularidade formal. Conferido seu conteúdo, constatou-se que a empresa atendeu todas as exigências do instrumento convocatório, ficando, portanto, Habilitada, sendo, por fim, declarada vencedora do certame relativamente ao Item 01. A Pregoeira após, procedeu à adjudicação do item 01 à vencedora, empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.. A seguir concedeu-se vistas aos presentes da documentação da empresa vencedora do item. Após, indagados os participantes quanto à intenção de interposição de recurso, declinaram deste direito. Assim, será o presente encaminhado a autoridade superior, para, a seu critério, proceder a homologação do certame. Nada Mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi lavrada a presente Ata que segue igualmente assinada pela Pregoeira, Equi-

pe de Apoio e empresas participantes do certame.

Maria Augusta Assiratti
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Fernando Bonassi Cordeiro

Maria Aparecida Souza Cruz

Rosemarie Duwe Santos_

Empresas Participantes:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Portaria Interna nº 005/05

ANA PAULA ROSSI DE ALMEIDA MAGDESIAN, Secretária de Assistência e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1- NOMEAR as servidoras abaixo relacionadas, como membros da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

- EVA RAMOS DA SILVA
Secretária Executiva

- NILZA MARIA MENEZES
Assistente Técnico

- NILMA MARIA BUENO
Assistente Administrativo

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, setembro de 2.005.

ANA PAULA ROSSI DE ALMEIDA MAGDESIAN

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: 06.842/2005; Contrato: 077/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.; Assunto: Locação

de Veículos (Leves e Pesados); Vigência: 06 (seis) meses.

Processo: 03.529/2005; Contrato: 084/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: Sigma Serviços Aéreos Especializados Ltda.; Assunto: Monitoramento Aéreo Territorial e Serviços Correlatos; Vigência: 06 (seis) meses.

Processo: 09.314/2005; Contrato: 086/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: PRO-ENG Assessoria e Projetos Ltda.; Assunto: Serviços Técnicos de Engenharia para recadastramento mobiliário; Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

Processo: 09.311/2005; Contrato: 087/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: PRO-ENG Assessoria e Projetos Ltda.; Assunto: Serviços Técnicos de Engenharia para reformulação dos critérios e normas relativas ao cálculo do valor venal dos imóveis; Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

Processo: 10.824/2005; Contrato: 089/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.; Assunto: Aquisição de Caminhões com Motor Turbo Diesel de 162 CV e Eixo Traseiro com dupla redução; Vigência: Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

Processo: 02.286/2005; Contrato: 091/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: DE NIGRIS Distribuidora de Veículos Ltda.; Assunto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo UTI; Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Processo: 11.510/2005; Contrato: 092/2005; Locatário: Município de Osasco; Locadores: José Antonio, Maria da Piedade, Foz de Barros Administração e Participação S/A. e THIVIC Administração e Participações S/A.; Assunto: Locação Predial; Vigência: 01 (um) ano.

Processo: 12.330/2005 – Retificação – Contrato: 093/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: Sudameris Filmes Ltda.; Assunto: Prestação de serviços de vídeo e produção em formato DVCAM; Vigência: 06 (seis) meses.

Processo: 08.931/2005; Contrato: 096/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: Construtora Anastácio Ltda.; Assunto: Limpeza e Desassoreamento do Braço Morto do Rio Tietê; Vigência: 02 (dois) meses.

Processo: 04.005/2005; Contrato: 098/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: Nextel Telecomunicações Ltda.; Assunto: Prestação de Serviço Móvel Especializado e Disponibilização de Equipamentos; Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 11.106/2005; Contrato: 101/2005; Contratante: Município de Osasco; Contratada: LEMAM Construções e Comércio Ltda.; Assunto: Execução em Regime de Empreitada para construção de Base Comunitária da Guarda Civil Municipal de Osasco; Vigência: 60 (sessenta) dias.

Processo 25.406/1995 – Retificação – Termo: 030/2005; Locatário: Município de Osasco; Locadora: Darcy Laguna Francisco dos Santos; Assunto: Aditamento ao Contrato de Locação Predial nº 4327/96; Vigência: 01 (um) ano.

Processo: 13.286/2005; Convênio: 084/2005; Convenientes: Município de Osasco e Instituto Paradigma; Assunto: Desenvolvimento e implantação de projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência, Vigência: 06 (seis) meses.

SECRETARIA DE CULTURA

Osasco, 29 de Setembro de 2005.

PORTARIA N.º 002/2005

ROQUE APARECIDO DA SILVA, Secretário de Cultura do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, em especial, pelo disposto no Decreto nº 9.466/05, Art. 9º, § 1º, divulga o resultado do teste de autenticidade efetuado com os candidatos a expositores da feira de Artes, Cultura e Lazer, realizado no dia 27/09/2005, das 9h00 às 15h00, no parque Chico Mendes, Rua Lázaro Suave s/nº, e,

CONSIDERANDO que toda ati-

vidade artística e artesanal merece ser incentivada e privilegiada, por representar a manifestação cultural do povo;

DIVULGA

NOME	GRUPO
Alba Sueli Ferreira Damasceno	Alimentação
Ana Caramel	Alimentação
Aparecida Catuki	Alimentação
Maria Lucia Faris Rodrigues	Alimentação
Nelson Yukihar Catuki	Alimentação
Alexandre Magno Cabral	Artes Plásticas
Darcy Santana Silva	Artes Plásticas
Eloi Francechi	Artes Plásticas
Emily Paola de Sá Pereira	Artes Plásticas
Gilmar Soares Sobrinho	Artes Plásticas
Maiara de Frias Barbosa	Artes Plásticas
Marcio José Cardozo	Artes Plásticas
Maria Aparecida do Nascimento Rodrigues	Artes Plásticas
Maria Inêz Capistrano Alves	Artes Plásticas
Marta Regina Provenzano Ito	Artes Plásticas
Meire Roberta Lopes	Artes Plásticas
Rogério Oliveira de Almeida	Artes Plásticas
Sandra Regina Alves Horta	Artes Plásticas
Sylvia Mariz Coutinho de C. Costa	Artes Plásticas
Thiago Kendy Ikeda	Artes Plásticas
Valquiria Marzenta	Artes Plásticas
Williams José Cardoso	Artes Plásticas
Adilson Carvalho Freitas	Artesanato
Alcinei Luiz Fogaça	Artesanato
Aldair Emeterio de Silva Pintor	Artesanato
Alessandra França Neves V. Sobrinho	Artesanato
Alessandra Martins	Artesanato
Bárbara Zrncevích	Artesanato
Benigna Laurita Ferreira da Silva	Artesanato
Daniela Cavalini Cruz	Artesanato
Doralice Maria dos Santos	Artesanato
Eleonora de Oliveira	Artesanato
Eliudes Tavares da Silva	Artesanato
Elizabeth Piauí	Artesanato
Gilvam Soares Marcolino	Artesanato
Helga Beyer	Artesanato
Irani Batista de Oliveira Ramalho	Artesanato

Jacira Macedo de M. Pereira	Artesanato
Jamile Pereira Weindler	Artesanato
Jenilza Fernandes F. Ciusjmar	Artesanato
José Gregório de Oliveira	Artesanato
Juliana Aparecida de Mello Monção	Artesanato
Kátia Patricia de Freitas	Artesanato
Kelli Cristina Alves Rodrigues	Artesanato
Marcia Regina Verancio	Artesanato
Márcio Heidaz	Artesanato
Marcos Ferrino de Oliveira	Artesanato
Maria Aparecida Barbosa Sampaio	Artesanato
Rosilaine Aparecida Damasceno	Artesanato
Rosineia Pereira Brandão Costa	Artesanato
Sebastião Pereira Nascimento	Artesanato
Simone Magalhães dos Santos	Artesanato
Zulena Buigas	Artesanato

Os candidatos aprovados, acima relacionados, deverão comparecer a Secretaria de Cultura no dia 01/10/2005 às 14h00 no Centro de Eventos Pedro Bortolosso - Av. Visconde de Nova Granada, 11 - Km 18 - Osasco - SP, para processo de credenciamento, munido dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade (RG);
- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- Atestado de antecedentes Criminais;
- Fotocópia do Comprovante de Residência;
- 2 (duas) fotos 3X4 e 1 (uma) 5x7, recentes;
- Atestado de Saúde (somente para o grupo de Alimentação).

Obs. Todos os documentos deverão ser entregues impreterivelmente até a data limite de 07/10/2005 das 09h00 às 16h00. A não entrega dos mesmos, caracterizará exclusão da Feira.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE OSASCO
4º BIMESTRE DE 2005

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	592.089.850,00	592.089.850,00	98.681.641,67	102.985.492,67	394.726.566,68	408.918.562,27	183.171.287,73
Tributárias	175.830.000,00	175.830.000,00	29.305.000,00	33.477.191,91	117.220.000,00	130.309.879,79	45.520.120,21
Impostos	154.400.000,00	154.400.000,00	25.733.333,33	28.535.396,88	102.933.333,32	117.071.564,20	37.328.435,80
IPITU	77.000.000,00	77.000.000,00	12.833.333,33	12.820.383,18	51.333.333,32	58.887.485,50	18.112.514,50
ISSQN	65.000.000,00	65.000.000,00	10.833.333,33	11.251.489,15	43.333.333,32	44.919.003,90	20.080.996,10
ITBI	5.500.000,00	5.500.000,00	916.666,67	2.316.852,41	3.666.666,68	6.757.167,43	-1.257.167,43
IRRF	6.900.000,00	6.900.000,00	1.150.000,00	2.146.672,14	4.600.000,00	6.507.907,37	392.092,63
Taxas	21.430.000,00	21.430.000,00	3.571.666,67	4.941.795,03	14.286.666,68	13.238.315,59	8.191.684,41
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	20.675.900,00	20.675.900,00	3.445.983,33	4.822.576,02	13.783.933,32	13.698.013,04	6.977.886,96
Patrimoniais	18.313.950,00	18.313.950,00	3.052.325,00	4.722.593,99	12.209.300,00	14.516.376,53	3.797.573,47
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	20.862.000,00	20.862.000,00	3.477.000,00	2.532.079,90	13.908.000,00	10.322.857,84	10.539.142,16
Transferências Correntes	331.432.000,00	331.432.000,00	55.238.666,67	56.899.247,05	220.954.666,68	238.024.813,12	93.407.186,88
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI, Exp)	(28.845.000,00)	(28.845.000,00)	(4.807.500,00)	(5.233.834,11)	(19.230.000,00)	(20.214.083,43)	8.630.916,57
Outras Receitas Correntes	53.821.000,00	53.821.000,00	8.970.166,67	5.765.637,91	35.880.666,68	22.260.705,38	31.560.292,62
Receitas de Capital (B)	11.277.200,00	11.277.200,00	1.879.533,33	866.330,22	7.518.133,32	3.122.027,01	8.155.172,99
Operações de Crédito	9.810.000,00	9.810.000,00	1.635.000,00	703.960,29	6.540.000,00	2.790.457,08	7.019.542,92
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	9.810.000,00	9.810.000,00	1.635.000,00	703.960,29	6.540.000,00	2.790.457,08	7.019.542,92
Alienação de Bens	113.200,00	113.200,00	18.866,67	0,00	75.466,68	0,00	113.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.354.000,00	1.354.000,00	225.666,66	162.369,93	902.666,65	331.569,93	1.022.430,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	603.367.050,00	603.367.050,00	100.561.175,00	103.851.822,89	402.244.700,00	412.040.589,28	191.326.460,72
DESPESAS	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	539.850.423,00	548.297.646,00	82.105.864,17	87.847.091,96	333.629.791,03	282.415.467,04	214.667.854,97
Pessoal/Encargos Sociais	291.972.581,00	285.851.091,00	52.833.361,66	51.235.052,13	183.434.603,36	176.130.802,90	102.416.487,64
Juros/Encargos da Dívida Interna	15.801.000,00	15.801.000,00	2.209.351,09	2.177.889,61	8.735.869,34	8.638.686,81	7.065.130,66
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	232.076.842,00	246.645.555,00	27.063.151,42	34.434.150,22	141.459.318,33	97.645.977,33	105.186.236,67
Despesas de Capital (D)	96.227.250,00	88.380.027,00	8.662.993,47	6.143.355,87	28.239.307,66	14.980.131,89	60.140.719,34
Investimentos	89.485.250,00	81.468.027,00	7.362.470,40	4.902.567,82	23.085.471,46	10.482.426,56	58.382.555,54
Inversões Financeiras	1.201.000,00	1.371.000,00	0,00	0,00	170.100,00	170.000,00	1.203.900,00
Amortização da Dívida	5.541.000,00	5.541.000,00	1.300.523,07	1.240.788,05	4.983.736,20	4.327.705,33	557.263,80
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	5.541.000,00	5.541.000,00	1.300.523,07	1.240.788,05	4.983.736,20	4.327.705,33	557.263,80
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	830.000,00	430.000,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	636.077.673,00	636.677.673,00	90.768.857,64	93.990.447,83	361.869.098,69	297.395.598,93	274.808.574,31
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	-32.710.623,00	-33.310.623,00	13.082.965,25	9.861.375,06	50.171.490,59	114.644.990,35	

Emídio Pereira de Souza
Prefeito

Lucineide Ap.de Lira
CRCISPI166505/O-0

Antonio Marcos Barbeta - CRCISPI16899/O-4
Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE OSASCO
4º BIMESTRE DE 2005

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*	98.198.507,18	390.325.447,56	85.219.996,82	340.423.047,49	88.885.837,08	279.847.844,22	49.902.400,07	12,11%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.653.315,71	21.715.141,72	5.548.860,82	21.446.051,20	5.104.610,75	17.547.754,71	269.090,52	0,07%
Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO	2.548.138,91	11.353.430,32	3.893.138,22	15.357.966,42	3.450.131,02	11.498.526,06	-4.004.536,10	-0,97%
Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO	3.105.176,80	10.361.711,40	1.655.722,60	6.088.084,78	1.654.479,73	6.049.228,65	4.273.626,62	1,04%
TOTAIS:	103.851.822,89	412.040.589,28	90.768.857,64	361.869.098,69	93.990.447,83	297.395.598,93	50.171.490,59	12,18%

*Prefeitura e Câmara

Emídio Pereira de Souza
Prefeito

Lucineide Ap.de Lira-CRC 1SP166505/O-0

Antonio Marcos Barbeta - CRC1SP116899/O-4
Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA/FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE OSASCO
4º BIMESTRE DE 2005

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empesar
1	0	LEGISLATIVO	21.435.000,00	21.435.000,00	3.707.290,55	3.505.146,65	11.969.425,17	11.434.099,77	9.465.574,83
1	31	Ação Legislativa	21.435.000,00	21.435.000,00	3.707.290,55	3.505.146,65	11.969.425,17	11.434.099,77	9.465.574,83
4	0	ADMINISTRAÇÃO	122.219.544,00	125.159.824,00	19.213.110,42	18.924.618,92	76.527.047,34	62.691.195,52	48.632.776,66
4	122	Administração Geral-PMO	108.425.000,00	108.796.780,00	17.870.087,16	17.026.175,00	67.528.320,56	56.880.122,41	41.268.459,44
4	122	Administração Geral-FHO	9.952.544,00	10.129.044,00	897.093,79	808.521,48	4.664.457,74	3.368.802,17	5.464.586,23
4	123	Administração Financeira	3.842.000,00	6.240.000,00	445.929,47	1.089.922,44	4.334.269,04	2.442.270,94	1.899.730,94
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	1.993.000,00	2.088.783,00	355.084,64	303.697,66	757.203,38	567.225,55	1.281.579,62
6	181	Policamento	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200,00	0,00	180,00
6	182	Defesa Civil	1.973.000,00	2.018.783,00	355.084,64	303.697,66	755.203,38	567.225,55	1.263.579,62
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.367.000,00	14.807.405,00	1.708.431,33	2.125.323,02	7.339.549,60	6.421.121,53	7.467.855,41
8	122	Administração Geral	5.962.000,00	5.962.000,00	736.416,18	910.726,94	3.701.497,86	3.036.890,83	2.280.512,14
8	181	Policamento	5.411.000,00	5.901.405,00	781.084,16	787.954,41	2.595.863,88	2.533.324,13	3.305.541,12
8	242	Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	500,00	0,00	4.500,00
8	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	283.000,00	283.000,00	5.970,00	4.000,00	43.680,00	13.410,00	239.320,00
8	244	Assistência Comunitária	2.766.000,00	2.666.000,00	185.000,96	422.641,67	989.077,86	837.610,57	1.671.992,14
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	46.657.660,00	46.657.660,00	1.655.722,60	1.654.479,73	6.089.084,78	6.049.228,66	40.569.575,22
9	272	Previdência do Regime Estatutário	46.657.660,00	46.657.660,00	1.655.722,60	1.654.479,73	6.089.084,78	6.049.228,66	40.569.575,22
10	0	Saúde	118.129.600,00	125.672.332,00	24.714.251,96	24.341.220,42	92.979.055,57	79.039.334,55	32.693.276,13
10	122	Administração Geral	86.634.600,00	94.704.332,00	19.259.565,08	18.711.558,11	73.899.348,19	60.871.649,60	20.894.983,81
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.495.000,00	31.968.000,00	5.454.686,88	5.629.662,31	19.079.707,68	18.187.684,95	11.888.292,32
11	0	TRABALHO	889.000,00	889.000,00	201.630,88	190.458,88	438.325,47	384.863,47	490.674,53
11	334	Fomento ao Trabalho	889.000,00	889.000,00	201.630,88	190.458,88	438.325,47	384.863,47	490.674,53
12	0	EDUCAÇÃO	167.561.807,00	165.685.407,00	23.267.445,04	26.524.825,21	98.369.353,95	81.341.271,25	67.316.050,05
12	122	Administração Geral	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200,00	0,00	180,00
12	131	Comunicação Social	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	181	Policamento	2.331.000,00	2.330.100,00	291.385,96	282.131,96	974.947,57	952.692,61	1.355.152,43
12	306	Alimentação e Nutrição	14.785.000,00	14.785.000,00	14.422,74	3.455.268,75	10.859.845,27	7.522.892,33	3.925.154,73
12	361	Educação Fundamental-PMO	89.927.590,00	89.527.590,00	13.026.996,01	13.371.888,65	50.319.467,30	41.861.768,34	39.208.082,70
12	361	Educação Fundamental-FHO	3.170.365,00	3.180.305,00	402.118,88	393.111,25	1.542.435,47	1.193.611,43	1.657.889,53
12	362	Educação Médio-FHO	6.700.923,00	6.609.423,00	1.154.575,12	963.392,66	4.067.820,18	3.073.342,59	2.541.614,14
12	364	Educação Superior-FHO	6.985.129,00	6.910.129,00	1.192.116,82	1.088.788,90	4.190.529,14	3.169.432,21	2.719.599,86
12	365	Educação Infantil	40.707.900,00	39.088.900,00	6.871.042,69	6.300.490,48	24.821.987,07	22.071.673,03	14.266.912,93
12	366	Educação de Jovens e Adultos	1.207.000,00	1.607.000,00	178.665,01	590.056,48	979.280,57	938.373,93	627.719,43
12	367	Educação Especial	1.247.000,00	1.447.000,00	136.230,81	129.736,10	593.040,71	557.483,78	853.989,31
13	0	CULTURA	5.108.062,00	4.913.062,00	526.889,45	590.321,86	2.791.936,54	2.315.702,31	2.121.125,44
13	122	Administração Geral	3.753.000,00	3.578.000,00	279.425,84	344.015,13	1.899.213,33	1.622.366,65	1.678.786,67
13	362	Difusão Cultural-FHO	1.355.062,00	1.335.062,00	247.463,61	246.306,73	892.723,21	693.335,66	442.338,77

15	0	URBANISMO	31.070.000,00	31.520.200,00	4.080.884,73	5.154.006,78	21.866.522,76	15.467.295,50	9.653.677,24
15	451	Infra-Estrutura Urbana	8.755.000,00	9.205.200,00	766.305,16	1.215.606,58	4.542.127,93	3.608.080,51	4.663.072,07
15	452	Serviços Urbanos	22.315.000,00	22.315.000,00	3.314.579,57	3.938.400,20	17.324.394,83	11.859.214,99	4.990.605,17
16	0	HABITAÇÃO	14.085.000,00	12.211.000,00	1.436.425,79	1.508.423,68	6.678.687,09	4.509.388,88	5.532.312,91
16	122	Administração Geral	3.053.000,00	3.177.000,00	693.617,91	612.441,21	2.044.664,44	1.789.561,62	1.132.335,56
16	451	Infra-Estrutura Urbana	11.000.000,00	9.002.000,00	742.807,88	895.982,47	4.630.822,65	2.719.797,26	4.371.177,35
16	482	Habitação Urbana	52.000,00	32.000,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	28.800,00
17	0	SANEAMENTO	5.000.000,00	4.935.000,00	2.436.100,00	431.426,01	4.672.246,51	1.490.644,97	262.753,49
17	512	Saneamento Básico Urbano	5.000.000,00	4.935.000,00	2.436.100,00	431.426,01	4.672.246,51	1.490.644,97	262.753,49
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	3.041.000,00	2.966.000,00	295.441,17	308.479,16	1.224.811,93	1.041.895,82	1.741.188,07
18	122	Administração Geral	3.041.000,00	2.966.000,00	295.441,17	308.479,16	1.224.811,93	1.041.895,82	1.741.188,07
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.624.000,00	2.624.000,00	345.562,59	397.130,53	1.406.656,49	1.238.184,53	1.217.343,51
23	605	Abastecimento	2.624.000,00	2.624.000,00	345.562,59	397.130,53	1.406.656,49	1.238.184,53	1.217.343,51
24	0	COMUNICAÇÕES	3.811.000,00	3.901.000,00	-42.441,29	462.499,07	1.698.624,04	1.312.710,80	2.202.375,96
24	131	Comunicação Social	3.811.000,00	3.901.000,00	-42.441,29	462.499,07	1.698.624,04	1.312.710,80	2.202.375,96
25	0	ENERGIA	6.702.000,00	4.702.000,00	147.800,47	185.110,02	961.914,91	341.914,91	3.740.085,09
25	752	Energia Elétrica	6.702.000,00	4.702.000,00	147.800,47	185.110,02	961.914,91	341.914,91	3.740.085,09
26	0	TRANSPORTE	22.196.000,00	17.622.000,00	962.233,58	1.248.422,97	5.786.905,31	2.908.727,10	11.835.094,69
26	122	Administração Geral	1.012.000,00	1.012.000,00	86.103,51	84.980,72	330.614,87	327.492,08	681.385,13
26	452	Serviços Urbanos	21.184.000,00	16.610.000,00	876.130,07	1.163.442,25	5.456.290,44	2.581.235,02	11.153.709,56
27	0	DESPORTO E LAZER	7.631.000,00	7.381.000,00	819.740,07	1.284.242,51	4.184.229,92	3.395.519,70	3.196.770,08
27	122	Administração Geral	7.631.000,00	7.381.000,00	819.740,07	1.284.242,51	4.184.229,92	3.395.519,70	3.196.770,08
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	41.557.000,00	41.557.000,00	4.937.353,69	4.850.674,78	16.128.517,63	15.425.304,12	25.428.482,37
28	843	Serviço de Dívida Interna-FTO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
28	846	Outros Encargos Especiais	41.517.000,00	41.517.000,00	4.937.353,69	4.850.674,78	16.128.517,63	15.425.304,12	25.388.482,37
		TOTAL	636.077.673,00	636.677.673,00	90.768.857,64	93.990.447,83	361.869.098,69	297.395.598,93	274.808.574,31

Emídio Pereira de Souza
Prefeito

Lucineide Ap.de Lira
CRCISP166505/O-0

Antonio Marcos Barbata - CRCISP116899/O-4
Responsável pelo Controle Interno

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE OSASCO
4º BIMESTRE DE 2005

RECEITAS CORRENTES	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.115.258,83	44.429.157,26	44.357.038,70	45.475.980,34	47.931.488,19	53.687.278,92	57.517.625,60	45.306.420,78	53.898.444,26
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.009.800,42	1.854.351,08	2.110.141,86	4.205.238,21	1.568.866,20	2.682.814,15	2.760.203,10	3.474.647,30	2.679.176,35
Autarquias	623.180,25	624.244,12	644.399,65	2.004.520,01	30.549,96	1.102.934,74	1.098.740,56	2.169.719,95	1.265.936,56
Fundações Públicas	1.386.620,17	1.230.106,96	1.465.742,23	2.200.718,20	1.538.316,24	1.579.879,41	1.661.462,54	1.304.927,35	1.413.239,79
Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	43.125.059,25	46.283.508,34	46.467.180,56	49.681.218,55	49.500.354,39	56.370.093,07	60.277.828,70	48.781.088,08	56.577.620,61
(-) DEDUÇÕES									
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Inde Fund.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência	600.975,40	607.744,17	960.516,06	964.448,19	1.049.025,86	1.016.309,14	1.011.181,95	1.033.107,28	1.139.238,84
Compensação Financ.entre Reg. Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF	2.093.044,10	2.376.197,12	2.702.961,52	2.211.483,46	2.552.141,33	2.178.569,88	2.635.860,34	2.493.728,28	2.844.626,43
Anulação de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	13.593.830,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.694.019,50	2.983.941,29	3.663.477,58	16.769.761,99	3.601.167,19	3.194.879,02	3.647.042,29	3.526.835,56	3.983.855,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	40.431.039,75	43.299.567,05	42.803.702,98	32.911.456,56	45.899.187,20	53.175.214,05	56.630.786,41	45.254.252,52	52.593.765,34

Emídio Pereira de Souza
Prefeito

Lucineide Ap.de Lira - CRCISP166505/O-0

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE OSASCO

4º BIMESTRE DE 2005

Valores expressos em R\$

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	14.031.560,00	14.031.560,00	2.713.649,21	8.011.124,58	6.020.435,42
Contribuições dos Servidores Ativos	14.031.560,00	14.031.560,00	2.696.430,79	9.483.428,34	4.548.131,66
Contribuições dos Servidores Inativos	323.770,00	323.770,00	2.050,29	4.529,48	319.240,52
Contribuições dos Pensionistas	21.320,00	21.320,00	4.247,63	9.802,84	11.517,16
Receitas Patrimoniais	4.039.900,00	4.039.900,00	402.447,59	863.929,72	3.175.970,28
Compensações Previdenciárias	299.250,00	299.250,00	0,00	0,00	299.250,00
Alienações de Bens	113.200,00	113.200,00	0,00	0,00	113.200,00
Outras	10.000,00	10.000,00	0,00	21,02	9.978,98
Total	32.870.560,00	32.870.560,00	5.818.825,51	18.372.835,98	14.497.724,02

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	29.841.590,00	29.841.590,00	304.924,65	1.094.205,11	303.206,89	1.092.407,35	28.747.384,89
Pensionistas	5.852.480,00	5.852.480,00	928.941,19	3.415.516,86	925.795,88	3.682.844,73	2.436.963,14
Outros Benefícios	2.470,00	2.470,00	2.110,24	6.566,23	2.110,24	6.566,23	-4.096,23
Outras Despesas	10.961.120,00	10.961.120,00	419.746,52	1.571.796,58	423.366,72	1.267.410,34	9.389.323,42
Total	46.657.660,00	46.657.660,00	1.655.722,60	6.088.084,78	1.654.479,73	6.049.228,65	40.569.575,22

III - RESULTADO	-13.787.100,00	-13.787.100,00	4.163.102,91	12.284.751,20	4.164.345,78	12.323.607,33	
------------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------	----------------------	---------------------	----------------------	--

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R\$		R\$	
Receitas	19.707.376,01		Despesas	6.507.061,08
Orçamentárias	10.361.711,40		Orçamentárias pagas	6.049.228,65
Extra-orçamentárias	9.345.664,61		Extra-orçamentárias	457.832,43
			Inscrição Restos a pagar*	0,00
Saldo do exercício anterior	2.234.084,18		Saldo Atual	15.434.399,11
Caixa	0,00		Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	78.984,97		Bancos Conta Movimento	1.470.025,84
Aplicações Financeiras	2.155.099,21		Aplicações Financeiras	13.964.373,27
Total Geral	21.941.460,19			21.941.460,19

* Relativo ao último bimestre

Obs.: Instituto de Previdência do Município de Osasco-IPMO

Emídio Pereira de Souza
PrefeitoLucineide Ap.de Lira
CRC1SP166505/O-0Antonio Marcos Barbata-CRC1SP116899/O-4
Responsável pelo Controle Interno

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE OSASCO
4º BIMESTRE DE 2005

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos		
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
PODER LEGISLATIVO								
Câmara Municipal	0,00	11.969.425,17	0,00	0,00	0,00	3.505.146,63	11.434.099,77	535.325,40
PODER EXECUTIVO	75.762.339,44	328.453.622,32	38.856,13	0,25	210.537,85	94.152.627,92	287.640.258,62	116.404.021,42
Prefeitura Municipal	56.964.569,77	328.453.622,32	0,00	0,25	210.537,85	94.152.627,92	286.357.150,25	98.850.503,99
Órgãos/Entidades	18.797.769,67	0,00	38.856,13	0,00	0,00	0,00	1.283.108,37	17.553.517,43
Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO	14.307.488,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244.024,44	13.063.464,41
Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO	4.490.280,82	0,00	38.856,13	0,00	0,00	0,00	39.083,93	4.490.053,02
TOTAL:	75.762.339,44	340.423.047,49	38.856,13	0,25	210.537,85	97.657.774,55	299.074.358,39	116.939.346,82

Emídio Pereira de Souza

Lucineide Ap.de Lira

Antonio Marcos Barbata

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9

MUNICÍPIO DE OSASCO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
#NOME?

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Despesas com Pessoal Ativo	20.064.748,24	13.329.712,21	23.249.091,68	19.215.538,84	14.448.094,91	13.551.013,04	14.282.553,85	15.342.357,38	16.653.011,21
Mão-de-Obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	1.478.981,11	1.883.185,35	2.357.672,91	4.068.045,31	2.815.817,80	2.365.014,14	3.049.786,72	1.572.400,63	2.871.760,94
Inativos	2.700.791,43	1.892.572,66	2.630.689,87	2.286.815,20	1.897.080,15	1.954.793,07	1.959.442,27	1.963.409,99	2.000.068,46
Pensionistas	539.651,49	391.011,86	399.656,82	638.681,94	404.705,04	409.230,46	406.678,83	407.995,52	437.367,70
Salário Família	42.679,99	21.332,40	55.253,51	75.647,68	51.162,07	33.796,41	36.578,72	42.846,86	35.855,12
Sentenças Judiciais do período	0,00	21.993,97	106.329,15	1.060.604,13	0,00	9.722,82	273,75	988,31	780.724,19
Outras desp.com pessoal (PASEP etc)	30.719,31	68.884,91	151.430,41	132.810,60	441.483,97	509.071,99	666.038,18	571.806,16	484.077,67
Subtotal	24.857.571,57	17.608.693,36	28.950.124,35	27.478.143,70	20.058.343,94	18.832.641,93	20.401.352,32	19.901.804,85	23.262.865,29
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)									
Indenização por demissão (inc.I)	172.694,24	123.960,78	585.417,90	642.650,83	46.147,05	18.962,90	12.808,48	8.225,69	320.251,17
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial de compet.anterior(inc.IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)	151.475,01	109.036,35	120.529,92	193.391,90	124.416,43	124.618,87	132.491,52	129.009,60	131.008,84
Subtotal	324.169,25	232.997,13	705.947,82	836.042,73	170.563,48	143.581,77	145.300,00	137.235,29	451.260,01
TOTAL	24.533.402,32	17.375.696,23	28.244.176,53	26.642.100,97	19.887.780,46	18.689.060,16	20.256.052,32	19.764.569,56	22.811.605,28
DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS									
Despesas com Pessoal Inativo	2.700.791,43	1.892.572,66	2.630.689,87	2.286.815,20	1.897.080,15	1.954.793,07	1.959.442,27	1.963.409,99	2.000.068,46
Despesas com Pensionistas	539.651,49	391.011,86	399.656,82	638.681,94	404.705,04	409.230,46	406.678,83	407.995,52	437.367,70
Outros benefícios e desp. com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	3.240.442,92	2.283.584,52	3.030.346,69	2.925.497,14	2.301.785,19	2.364.023,53	2.366.121,10	2.371.405,51	2.437.436,16
(-) DEDUÇÕES									
Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	3.240.442,92	2.283.584,52	3.030.346,69	2.925.497,14	2.301.785,19	2.364.023,53	2.366.121,10	2.371.405,51	2.437.436,16

Emídio Pereira de Souza
Prefeito

Lucineide Ap.de Lira
CRC1SP166505/O-0

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE OSASCO
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 #NOME?

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

Receita Corrente Líquida	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
	512.151.470,83		531.534.476,36		559.068.826,16			
Despesas Totais com Pessoal	256.974.431,08	50,18	254.966.966,90	47,97	279.664.320,08	50,02		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	262.733.704,54	51,30	272.677.186,37	51,30	286.802.307,82	51,30		
Limite Legal (art. 20 LRF)	276.561.794,25	54,00	287.028.617,23	54,00	301.897.166,13	54,00		
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa LÍq. Inativos e Pensionistas								
Total da Despesa Líquida	31.039.142,77	6,06	31.915.764,42	6,00	31.602.498,92	5,65		
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/9)	61.458.176,50	12,00	63.784.137,16	12,00	67.088.259,14	12,00		
Excesso a Regularizar								
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	530.981.874,97	103,68	562.972.349,65	105,91	590.028.750,08	105,54		
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	614.581.765,00	120,00	637.841.371,63	120,00	670.882.591,39	120,00		
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessões de Garantias								
Montante	0,00		0,00		0,00			
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	112.673.323,58	22,00	116.937.584,80	22,00	122.995.141,76	22,00		
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período	1.119.302,58	0,22	866.964,61	0,16	703.960,29	0,13		
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	81.944.235,33	16,00	85.045.516,22	16,00	89.451.012,19	16,00		
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Antecipação de Rec. Orçamentárias								
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00			
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	35.850.602,96	7,00	37.207.413,35	7,00	39.134.817,83	7,00		
Excesso a regularizar								

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Osasco, 23 de setembro de 2005

Emídio Pereira de Souza
 Prefeito

Lucineide Ap.de Lira
 CRC1SP166505/O-0

Antonio Marcos Barbeta
 CRC1SP116899/O-4
 Resp.pelo Controle Interno

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA INTERNA
N.º 019/2005
Corregedoria Geral da
CGMO

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Considerando os fatos processados, e, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar N.º 129 de 10 de fevereiro de 2005 e do artigo 60, § 3º, da Lei Municipal n.º 1133 de 21 de agosto de 1972, torna público o arquivamento pelo reconhecimento da prescrição, dos Processos arrolados abaixo:

Processos	Interessados
006939/2003.....	Fábio Luiz Alves
48619/2002...Sebastião Aquilino de Araújo	
7072/1998	Márcio Roberto Apezzato
004679/2003...Ronaldo Silva Almeida	
005999/2003....Sérgio Gentil Naranjo	

Osasco, 28 de setembro de 2005

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/05.

Processo Administrativo
n.º 03.740/05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: "HOMOLOGO", nos termos da legislação vigente, a CLASSIFICAÇÃO da Proposta Comercial e JULGAMENTO pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a favor das empresas:
PROMATEC INFORMATICA LTDA., Itens: 01, 08, 09.
INFORLEST COMERCIO E INFORMATICA LTDA., Itens: 02, 03, 06, 13, 15.
VECTRON ELETRÔNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Itens: 04, 10, 11.
UP SHOP COMERCIAL LTDA., Itens: 05, 07, 14.
MEGANET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., Item: 12.

Osasco, 23 de setembro de 2005
BENEDITO DOMINGOS MARIANO
- Secretário de Gestão Estratégica-

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DEPARTAMENTO DO USO DO SOLO

ATOS DO DIRETOR

PROCESSOS DIVERSOS INDEFERIDOS

11.635/04 Maria de Lourdes de Arruda – Cancelamento do auto de multa n.º 83.281.

05.063/04 Lourival Figueiredo – Notificação n.º 80.743 – Cancelamento da Multa n.º 85.246.

15.066/04 Eneguite Jose de Souza – Alvará de Conservação.

09.327/05 Adriana Cristina de Almeida Gabriel – Construção – Multa n.º 87.696.

17.944/02 New System Service s/c Ltda – Licença de Funcionamento – Multa n.º 77.106.

11.268/04 Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares – Licença de Funcionamento – Intimação n.º 86.449.

30.527/02 Kes Consultório e Prestação de Serviços de Informática s/c – Licença de Funcionamento – Multa n.º 77.106.

07.488/00 Igreja Universal do Reino de Deus – Licença de Funcionamento – Multa n.º 72.438.

20.004/93 Silvestre Felix de Farias – Me – Licença de Funcionamento – Multa n.º 72.325.

PROCESSOS DIVERSOS DEFERIDOS

05.993/03 Ramiro Lopes de Alcântara – Cancelamento da Multa n.º 76.790.

06.549/03 Paulo Henrique Dias Alves da Costa – Cancelamento da Multa 74.052

28.474/99 Casa Osasco Bicicletas Ltda – Renovação da Licença – Cancelamento das Multas n.º 76.763 e 76.751.

10.616/03 Wong Tik Wu – Cancelamento Cobrança – Cancelamento da Multa n.º 72.648.

45.325/02 Cooperativa Habitacional do Estado de S.P. – Intimação n.º 72.742 – Cancelamento da multa n.º 89.208.

EDITAL DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ

ALVARÁ N.º 34.346 – 17/07/97
PROCESSO N.º 26.779/96
INTERESSADO INOCOOP – INST. DE ORIENTAÇÃO ÀS COOP. HABIT. DE SÃO PAULO.
ENDEREÇO RUA MARIA DE LOURDES GALVÃO FRANÇA, 13 - LT.13 – QD. P – JD. TURÍBIO.

Osasco, 27 de setembro de 2005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE MULTA E EMBARGO. Aos proprietários que estão executando obras em desacordo com a lei 1.025, de 05/07/71, em seus artigos, conforme discriminação a seguir:

1) Auto n.º 86.316 de 01/08/05, ref. imóvel sito à Rua Prof. Adelaide Escobar Bueno, 570 – Lt. 656 – Qd. 17 – Munhoz Junior – Sr.(a) Lolita A. Teixeira.

2) Auto n.º 86.061 de 01/06/05, ref. imóvel sito à Rua Ali Saad, 126 – Vila Yolanda – Sr.(a) Jose Edson Fernandes de Brito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO.

De acordo com a lei n.º 1.025, DE 05/07/71, artigo 350 § 2º fica o imóvel abaixo interditado, conforme discriminação a seguir::

1) Auto n.º 86.064 de 01/06/05, ref. imóvel sito à Rua Ali Saad, 126 – Vila Yolanda – Sr.(a) Jose Edson Fernandes de Brito.

2) Auto n.º 86.063 de 01/06/05, ref. imóvel sito à Rua Ali Saad, 21 A – Vila Yolanda – Sr.(a) Maria do Carmo Correa Galvão.

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1732/83, artigos 1º e 4º, artigos 11º e 12º com nova redação dada pela lei 3569/00, artigo 1º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

1) Auto n.º 86.079 de 16/06/05, ref. imóvel sito à Rua Jaú, 24 – Lt. 24 – Qd. A – Jd. Mauricio – Sr.(a) Miguel Nascimento Silva.

2) Auto n.º 86.367 de 08/07/05, ref. imóvel sito à Av. José Lourenço, 500 – Vila Jaguaribe – CBHIS – Coop. Brás. Habitação interesse social.

3) Auto n.º 86.227 de 29/07/05, ref. imóvel sito à Av. dos

Autonomistas, 25 – Qd. 10 – Vila Quitaúna – Sr.(a) Álvaro Bernardes Garcia.

4) Auto n.º 86.485 de 19/07/05, ref. imóvel sito à Rua Arnaldo de Oliveira Barreto, 572 – Pres. Altino – Sr.(a) João J. F. Quintanilha.

5) Auto n.º 87.571 de 11/08/05, ref. imóvel sito à Rua Arnaldo de Oliveira Barreto, 572 – Pres. Altino – Sr.(a) João J. F. Quintanilha.

6) Auto n.º 87.572 de 10/08/05, ref. imóvel sito à Rua Oswaldo Collino, 533 – Pres. Altino – Sr.(a) Takontti Boaidjian.

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigos 345º § 2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

1) Auto n.º 86.268 de 13/06/05, ref. imóvel sito à Rua Paula Rodrigues, 08 – Jd. Piratininga – Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S/A.

2) Auto n.º 86.276 de 18/07/05, ref. imóvel sito à Rua Ali Rodrigues, 259 – Jd. Piratininga – Condomínio Acácias.

3) Auto n.º 86.062 de 01/06/05, ref. imóvel sito à Rua Ali Saad, 126 – Vila Yolanda – Sr.(a) Jose Edson Fernandes de Brito.

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigos 44º e 381º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

1) Auto n.º 86.315 de 01/08/05, ref. imóvel sito à Rua Prof. Adelaide Escobar Bueno, 570 – Lt. 656 – Qd. 17 – Munhoz Junior – Sr.(a) Lolita A. Teixeira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 285 § 1º, 334 § 3º e 345 § 2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comuniquê-se, salientamos que o não atendimento das exigências acarretarão automaticamente no arquivamento do processo, conforme discriminação a seguir:

1) Auto n.º 86.192 de 01/07/05, ref. imóvel sito à Rua Arminda Beranger, 716 – Lt. 720-A – Vila Quitaúna – Sr.(a) Jacira Barbosa dos Santos.

2) Auto n.º 86.199 de 01/07/05, ref. imóvel sito à Rua

Armanda Beranger, 716 – Lt. 720-A – Vila Quitaúna – Sr.(a) Jacira Barbosa dos Santos.
 3) Auto n.º 86.263 de 01/07/05, ref. imóvel sito à Rua Maximo Folli, 43 – bloco 24 – Ap. 101 – 10º Andar – Jd. Piratininga – Sr.(a) Osvaldo Antonio.
 4) Auto n.º 84.943 de 23/05/05, ref. imóvel sito à Rua Almirante Tamandaré, 309 – Jd. Platina – Sr.(a) Bruno Misseroni.
 5) Auto n.º 85.822 de 24/05/05, ref. imóvel sito à Rua Francisco Redondo Garcia, 153 – City Bussocaba – Sr.(a) Marcos Alves Arandae.
 6) Auto n.º 85.524, ref. imóvel sito à Rua Prof. José Azevedo Minhoto, 627 – Vila Quitaúna – Sr.(a) André Gonçalves.
 7) Auto n.º 85.578 de 15/04/05, ref. imóvel sito à Av. Fuad Auad, 218 – Presidente Altino – Sr.(a) Nilton Medis.
 8) Auto n.º 85.888 de 21/07/05, ref. imóvel sito à Av. Analice Sakatauskas, 896 – Lt. 05 – Qd. 03 – Jd. Ypê – Sr.(a) Jose Belmiro Dias Teixeira Barbosa.
 9) Auto n.º 85.899 de 22/07/05, ref. imóvel sito à Rua Raul Pompéia, 80 – Jd. D’Abril – Sr.(a) Napoleão José Vitiello de Moraes.
 10) Auto n.º 85.984 de 26/07/05, ref. imóvel sito à Av. Analice Sakatauskas, 32 – Vila Yolanda – Sr.(a) Aínda Eulália Miguel Gonçalves.
 11) Auto n.º 85.887 de 21/07/05, ref. imóvel sito à Av. Sakatauskas, 514 – Lt. 07 – Qd. 26 – Jd. Ypê – Sr.(a) Davi Nantes.
 12) Auto n.º 85.744 de 16/06/05, ref. imóvel sito à Rua Águia, n.º 24 – Pl. 24 – Qd. 24 – Vila Ayrosa – Sr.(a) Nilton Alves.
 13) Auto n.º 85.686 de 11/07/05, ref. imóvel sito à Rua Pardinho, 1118 – Munhoz Junior – Sr.(a) Maurício Justino de Souza.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DE ACORDO COM A LEI 1732/83, ARTIGOS 11º E 13º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 3569/00 EM SEU ARTIGO 1º, FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS A ATENDEREM OS RESPECTIVOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, CONFORME SEGUE:

1) Auto n.º 85.734 de 08/07/05, ref. imóvel sito à Rua Abílio Mendes, 07-B – Presidente Altino – Sr.(a) Maria Makarowsky Filha..
 2) Auto n.º 87.320 de 03/08/05, ref. imóvel sito à Rua São Maurício, s/n.º – Vila Quitaúna – Sr.(a) Orlando Nocentim.
 3) Auto n.º 86.108 de 08/07/05, ref. imóvel sito à Rua Voltz Unger Mattos, 56 – Jd. Helena Maria – Sr.(a) Vitério Costa Rodrigues.
 4) Auto n.º 86.364 de 07/07/

05, ref. imóvel sito à Rua Agostinho Navarro – Pl. 7-A – Qd. B – Olaria do Nino – Sr.(a) Vitor I. de Mendonça.
 5) Auto n.º 86.222 de 22/07/05, ref. imóvel sito à Rua Gal. Florêncio, s/n.º - Lt. 22 – Qd. 78-A – Vila Quitaúna – Sr.(a) Rocco Tomarelli.
 6) Auto n.º 86.307 de 25/07/05, ref. imóvel sito à Rua Valdomiro Cavazzani, 735 – Lt. 735 – Qd. 18 – Munhoz Junior – Sr.(a) Jose M. Bonilha.
 7) Auto n.º 86.252 de 14/06/05, ref. imóvel sito à Rua Henrique Dias, 170 – Jd. Piratininga – Sr.(a) Antonio Lino de Faria.
 8) Auto n.º 86.380 de 19/07/05, ref. imóvel sito à Rua Antonio Rinaldi, 33 – Jaguaribe – Sr.(a) Jair Prieto Vindas.
 9) Auto n.º 86.489 de 20/07/05, ref. imóvel sito à Trav. Walter Manzolli, 79 – Pres. Altino – Sr.(a) Marcio Pacheco Filho.
 10) Auto n.º 86.469 de 30/06/05, ref. imóvel sito à Rua Ladislau Eugênio de Camargo – Departamento de Estrada de Rodagem.
 11) Auto n.º 86.207 de 29/06/05, ref. imóvel sito à Rua Jequié, 387 – Vila Quitaúna – Istauros K. Bosankos.
 12) Auto n.º 87.452 de 09/08/05, ref. imóvel sito à Rua Newton Esp. Santo Ayres, s/n.º - City Bussocaba – Sr.(a) Geraldo Conde de Oliveira.
 13) Auto n.º 85.666 de 06/06/05, ref. imóvel sito à Rua José Antonio da Silva, 20 – Lt. 03 – Qd. L – Bel Jardim – Sr.(a) Alfredo M. da Silva.
 14) Auto n.º 86.363 de 06/07/05, ref. imóvel sito à Av. Manuel da Nóbrega, s/n.º - Jd. Adalgisa – Sr.(a) Paulo Yuhishis Nigue Saito.
 15) Auto n.º 86.074 de 14/06/05, ref. imóvel sito à Rua Antonio Jose Nurchis, 28 – Pl. 15 – Qd. 150 – Jd. Califórnia – Sr.(a) Renato Pichini.
 16) Auto n.º 86.081 de 17/06/05, ref. imóvel sito à Rua Benedito Rodrigues, 25 – Pl. 25 – Jd. Santo Antonio – Sr.(a) Jose Gonales Ramires.
 17) Auto n.º 86.186 de 28/06/05, ref. imóvel sito à Rua Osório Duque Estrada, 20 – Lt. 17 – Qd. 1 – Vila Quitaúna – Sr.(a) Francisco Nagy.
 18) Auto n.º 86.377 de 18/07/05, ref. imóvel sito à Av. Praia Grande, s/n.º - Sr.(a) Jose Morgan.
 19) Auto n.º 87.454 de 12/08/05, ref. imóvel sito à Rua Marian Kamalikian, s/n.º - Lt. 17 – Qd. 36 – City Bussocaba – Sr.(a) João Carlos Maris.
 20) Auto n.º 85.848 de 17/06/05, ref. imóvel sito à Rua Laura Sfaciot Bernardi, s/n.º - Lt. 18 – Qd. E – Jd. Paulista – Espólio Rubens Gonçalves.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 1732/83, artigos 1º, 4º e 12º, com nova redação dada pela lei 3569/00 em seu artigo 1º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, conforme segue;

1) Auto n.º 85.735 de 08/06/05, ref. imóvel sito à Rua Abílio Mendes, 07-B – Pres. Altino – Sr.(a) Maria Makarowsky filha.
 2) Auto n.º 85.847 de 17/06/05, ref. imóvel sito à Rua Correa Sfaciot Bernardi, s/n.º - Lt. 18 – Qd. E – Jd. Paulista – Espólio Rubens Gonçalves.
 3) Auto n.º 86.093 de 04/07/05, ref. imóvel sito à Av. Internacional, s/n.º - Jd. Santo Antonio – Sr.(a) Codio Jose da Silva Salgado.
 4) Auto n.º 86.091 de 04/07/05, ref. imóvel sito à Av. Internacional, s/n.º - Lt. 4 – Qd. 13 – Jd. Santo Antonio – Sr.(a) Codio J. da Silva Salgado.
 5) Auto n.º 86.376 de 18/06/05, ref. imóvel sito à Av. Praia Grande, s/n.º - Lt. 07 – Qd. 03 – City Bussocaba – Sr.(a) José Morgan.
 6) Auto n.º 87.451 de 09/08/05, ref. imóvel sito à Rua Newton Esp. Santo Ayres, S/n.º - Lt. 22 – Qd. 38 – City Bussocaba – Sr.(a) Geraldo Conde de Oliveira.
 7) Auto n.º 86.187 de 28/06/05, ref. imóvel sito à Rua Osório Duque Estrada, 20 – Lt. 17 – Qd. 1 – Vila Quitaúna – Sr.(a) Francisco Nagy.
 8) Auto n.º 86.082 de 17/06/05, ref. imóvel sito à Rua Benedito Rodrigues, 25 – Pl. 25 – Jd. Santo Antonio – Sr.(a) Jose gonzáles Ramires.
 9) Auto n.º 86.073 de 14/06/05, ref. imóvel sito à Rua Antonio José Nurchis, 28 – Pl. 15 – Qd. 150 – Jd. Califórnia – Sr.(a) Renato Pichini.
 10) Auto n.º 86.306 de 20/07/05, ref. imóvel sito à Av. Eurico da Cruz, s/n.º - Lt. 1470 – Qd. 35 – Munhoz Junior – Sr.(a) Sueli Aparecida de C. Silva.
 11) Auto n.º 85.665 de 06/06/05, ref. imóvel sito à Rua José Antonio da Silva, 20 – Lt. 03 – Qd. L – Bel Jardim – Sr.(a) Alfredo M. da Silva.
 12) Auto n.º 87.453 de 12/08/05, ref. imóvel sito à Rua Marian Kamalikian, s/n.º - Lt. 17 – Qd. 36 – City Bussocaba – Sr.(a) João Carlos Maris.

Osasco, 27 de setembro de 2005.

**JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
DIRETORA – SEH DU/DP**

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

Processo n.º 0261/05
 Carta Convite n.º 015/05
 Objeto: Aquisição de Livros para o Instituto Tecnológico de Osasco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente certame, o que faço amparado no parecer da Assessoria Jurídica. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 30 de agosto de 2005

Processo n.º 0261/05
 Carta Convite n.º 015/05
 Objeto: Aquisição de Livros para o Instituto Tecnológico de Osasco.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Fica adjudicado o objeto acima, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, em favor das empresas MJ LIVROS COMERCIAL LTDA., no valor global R\$ 24.601,71 (vinte e quatro mil seiscentos e hum reais e setenta e hum centavos) e RAMALIVROS DISTRIBUIDORA LTDA., no valor global de R\$ 45.317,09 (quarenta e cinco mil trezentos e dezessete reais e nove centavos) posto que, foram consideradas vencedoras do certame pelo critério de melhor preço.

Osasco, 30 de agosto de 2005.

**Hamilton Espejo
Presidente da Comissão de Licitações**

PORTARIA Nº. 39/05 FITO

DIRCE GOMES, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente no que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 42, do Regimento Interno da FAC-FITO, vigente e aprovado pelo parecer nº 40 do Conselho Estadual de Educação, de 20 de fevereiro de 2002, RESOLVE nomear e dar posse ao Professor Msc Antonio Sérgio Vieira para exercer o cargo de Assessor de Direção.

Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**DIRCE GOMES
PRESIDENTE DA FITO**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Exonera os funcionários

Portaria	Nome	Cargo	A partir de
573 de 14/09/05	João Batista Tukmantel	Chefe de Gabinete	12/09/05
575 de 20/09/05	Wilson Procidelli	Assistente Parlamentar	19/09/05

Nomeia os funcionários

Portaria	Nome	Cargo	A partir de
571 de 12/09/05	Ronaldo Alberto da Silva	Assistente Parlamentar	01/09/05
574 de 14/09/05	Terezinha Bonezi Gaspar	Chefe de Gabinete	13/09/05
576 de 20/09/05	Luis Leandro da Costa	Assistente Parlamentar	20/09/05

PORTARIA Nº 572 de 13 de setembro de 2005

RESOLVE:

I - CONCEDER, à servidora ANA PAULA LEITE ROGÉRIO GOMES, licença maternidade, de acordo com o artigo 78, § 7º da Lei Orgânica do Município de Osasco, no período compreendido entre 8 de setembro de 2005 à 6 de janeiro de 2006, conforme despacho da Presidência que se encontra exarado no Processo Interno nº 5512/05

ERRATA

Portaria 560 de 25/08/05

Onde se lê: Zenilda Souza da Sailva
Leia-se: Zenilda Souza da Silva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/05

JOSÉ BARBOSA COELHO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 17, do inciso VI, da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 1994, e de acordo com o que foi deliberado em 14 de setembro de 2005, na conformidade

de do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/05, Decreta e Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Osasquense ao Sr. Milton Sanches pela dedicação e esmero no desenvolvimento comercial e empresarial da Cidade de Osasco e região.

Art. 2º - A honraria que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 14 de setembro de 2005.

JOSÉ BARBOSA COELHO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da

Câmara Municipal de Osasco, 14 de setembro de 2005, Ano XLIV da Emancipação.

UGO ALBERTO DE LIMA
Diretor-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/05

JOSÉ BARBOSA COELHO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 17, do inciso VI, da Resolução nº 12, de 12 de

dezembro de 1994, e de acordo com o que foi deliberado em 14 de setembro de 2005, na conformidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/05, Decreta e Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Osasquense ao Sr. JOSÉ FRAUZOLA pelos serviços prestados ao Município.

Art. 2º - A honraria que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim e o Título de Cidadão Osasquense será confeccionado em nome de

JOSÉ FRAUZOLA.

Art. 3º - As despesas decorrentes com execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 14 de setembro de 2005.

JOSÉ BARBOSA COELHO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 14 de setembro de 2005, Ano XLIV da Emancipação.

UGO ALBERTO DE LIMA
Diretor-Secretário

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo: 4506/2005

Portaria: 531/05

Arquivado

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil das Pessoas - 2º Subdistrito do Município de Osasco - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - Oficial

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, nº I, III e IV do Código Civil Brasileiro :

- ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA-mecânico-solteiro - Araripira-CE Data-Nascimento: 18/06/1979 à Rua Cuibá nº 34 Viela 28 Jardim Rochdale - Osasco - Pai: MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA- FILOMENA DE OLIVEIRA BRITO ALMEIDA- ANA PAULA DA CONCEIÇÃO-do lar-solteira - Subdistrito Lapa-São Paulo,-SP Data-Nascimento: 01/02/1985 -à Rua Cuibá nº 34 Viela 28 Jardim Rochdale - Osasco- Pai: ARÃO JUSTINO DA CONCEIÇÃO- NEUSA MARIA DE GODOI CONCEIÇÃO 27/9/05 -

JOSÉ JEANE ALVES-marcineiro-divorciado - Arapiraca-AL Nascimento: 17/12/1974 -à Av. Brasil nº 28 Jardim Rochdale - Osasco- Pai: JOÃO ALVES FILHO- CELESTINA JOSEFA ALVES-MARIA EDINEUSA DE SOUSA LIMA -do lar-solteira - Arapiraca-AL Data-Nascimento: 19/03/1975 -à Av. Brasil nº 28 Jardim Rochdale - Osasco- Pai: HERCILIO FERREIRA LIMA- NEUZA DE SOUZA LIMA27/9/05 -

ORIVALDO FERNANDES DE JESUS-motorista -viúvo -Bauru-SP Data-Nascimento: 24/01/1952 -à Rua André Rovai nº 202 A Jardim Piratininga - Osasco Pai: PAULO FERNANDES DE JESUS - SEBASTIANA DA CUNHA DE JESUS- VICENCIA VALDOMIRO-encarregada de limpeza-divorciada - Juazeiro do Norte-CE Data-Nascimento: 24/07/1948 -à Rua André Rovai nº 202 A Jardim Piratininga - Osasco- Pai: JOSÉ VALDOMIRO- MARIA FRANCISCA DE ASSIS27/9/05 -

RODOLFO DOS SANTOS GREGORIO-motorista-solteiro - Subdistrito Lapa-

São Paulo, -SP Data-Nascimento: 13/08/1978 -à Av. Brasil nº 1730 Jardim Rochdale - Osasco - Pai: JOSÉ MARIA GREGORIO - THEREZA DOS SANTOS GREGORIO-ANA MARIA FONTES -auxiliar de escritório -solteira - 1º Subdistrito de Osasco, -SP Data-Nascimento: 05/03/1981 -à Av. Brasil nº 1730 Jardim Rochdale - Osasco- Pai: HENRIQUE FONTES- SONIA FRAGA SALVO 27/9/05 -

EDUARDO FITIPALDI LOPES -autonomo -solteiro - Candido Mota -SP Data-Nascimento: 10/02/1977 -à Rua Adolfo Marchioli nº 265 Km 18 - Osasco - Pai: JOSÉ FERREIRA LOPES - MARIA ANTONIETA FITIPALDI -GLEICE ANE LANCHARICHE-bancária -solteira - São Caetano do Sul -SP Data-Nascimento: 24/09/1976 -à Rua Adolfo Marchioli nº 265 Km 18 - Osasco- Pai: HERMINIO LANCHARICHE - MARIA IZABEL LANCHARICHE-27/9/05

RONIVALDO FRANCISCO DE SOUSA -autonomo-solteiro - Inhuma -PI Data-Nascimento: 30/08/1983 -à Rua Arno Barreto de Magalhães nº 1024 B Jardim Munhoz -Osasco - Pai: FRANCISCO BARTOLOMEU DE SOUSA - MARIA GRACIOSA DE SOUSA -KÁTIA ANDREIA DE SOUZA ALVES -do lar -solteira - São Paulo-SP Data-Nascimento: 16/07/1988 -à Rua Arno Barreto de Magalhães nº 1024 B Jardim Munhoz -Osasco - Pai: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA ALVES - LOURDES MARIA DE SOUZA ALVES 27/09/05 Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP.